



Manual de Bem-estar Animal

Associação Brasileira de Vaquejada



A Associação Brasileira de Vaquejada no uso de suas atribuições resolve instituir e divulgar as normas de conduta de bem estar animal para a Vaquejada.

Este Regulamento contém regras bem detalhadas de Bem-Estar Animal, estas devem ser seguidas e obedecidas na íntegra nos eventos regulamentados e chancelados pela ABVAQ, definindo diretrizes e normas para a garantia de atendimento aos princípios de bem-estar animal para todos os animais envolvidos nas competições de vaquejada.

A ABVAQ espera que todos os envolvidos na prática da vaquejada pratiquem o bem-estar, reconhecendo e aceitando que o bem-estar tanto de equinos quanto de bovinos deva ser primordial e nunca subordinado à competitividade ou as influências comerciais. Em todos os estágios da preparação e treinamento dos cavalos de vaquejada, o bem-estar deverá preceder todas as outras demandas.

Capítulo I

Artigo 1º - Constituem objetivos básicos para salvaguardar o bem-estar dos animais nos eventos:

- I – Assegurar os objetivos descritos nos 05 Domínios (ambiência, nutrição, saúde, comportamento e mental) no que se refere ao bem-estar de todos os animais envolvidos no evento vaquejada;
- II – Assegurar local apropriado para estabulação dos animais. Com instalações que não sejam excessivamente frias ou quentes;
- III – Assegurar alimentação e água de qualidade e em quantidade suficiente para o número de animais presentes;
- IV – Assegurar que os animais utilizados no evento estejam em bom estado de saúde e bem condicionados fisicamente;
- V – Assegurar espaço e manejo adequado para que os animais possam expressar comportamento natural da espécie;
- VI – Manter os animais em bom estado mental.

Artigo 2º - Os promotores dos eventos, suas equipes de apoio e organização, assim como os competidores, têm obrigação de preservar os animais envolvidos no esporte, sendo que qualquer maltrato aos bois e equinos acarretará a responsabilização daquele diretamente envolvido na ocorrência, inclusive podendo ser enquadrado pelas autoridades competente no artigo 32 Lei Federal nº 9.605/98, conhecida como Lei de Crimes Ambientais.

Artigo 3º – A ABVAQ fomenta a prática da atividade cultural esportiva da vaquejada, tendo publicado regulamento, o qual foi homologado e reconhecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento através da Portaria 1781 de 14 de agosto de 2017, com apto a zelar pelo bem-estar dos bovinos e equinos participantes da prática desportiva.

Parágrafo Único: O presente Manual de Bem-Estar animal tem a finalidade de, baseado no Regulamento Geral de Vaquejada da ABVAQ, apresentar conceitos, regramentos e mecanismos de aplicações das normas previstas no RGV, com base nos conhecimentos científicos atuais e aceitos internacionalmente para os esportes equestres, com o objetivo de garantir melhoria do BEA dos animais envolvidos na prática da vaquejada.

Artigo 4º – É terminantemente proibida a realização de vaquejada sem o uso do protetor de cauda.

Parágrafo Primeiro: o protetor de cauda, de que trata o caput deste artigo, deverá ser previamente credenciado junto à ABVAQ.

Parágrafo Segundo: O uso do protetor de cauda deverá ser disciplinado segundo as seguintes observações:

- I. O protetor de cauda será fixado na parte mais grossa da cauda do animal, de acordo com a especificação do fabricante, sob a orientação do coordenador do curral, para não prejudicar a integridade física do animal, tampouco a apresentação do competidor;
- II. Não é permitido o vaqueiro solicitar reposicionamento do protetor de cauda;
- III. O protetor de cauda poderá passar 35cm (trinta e cinco centímetros) do término da maçaroca do boi. Não sendo permitido ultrapassar esse limite;
- IV. O protetor de cauda deverá ser colocado momentos antes da apresentação e ser retirado imediatamente após cada apresentação do bovino;
- V. As luvas deverão ser padrão ABVAQ, sem quinças nem inclinação, com angulação de no máximo 45cm, nem material cortantes, ou quaisquer artifícios que venham a danificar o protetor de cauda ou a integridade física do animal.
- VI. Casos omissos serão julgados de acordo com o manual de julgamento de boi emitido pela ABVAQ.

Artigo 5º – Todos os animais (bovinos e equinos) deverão, em qualquer ocasião, serem tratados de modo humanitário, com dignidade, respeito e compaixão.

Parágrafo Primeiro: As regras estabelecidas pela ABVAQ obrigam os criadores, proprietários, treinadores e apresentadores, a se manterem constantemente responsáveis pelo bem-estar e pelo tratamento humanitário, que deveram ter todos os animais envolvidos na prática da vaquejada.

Parágrafo Segundo: É obrigatória a presença de juiz do Bem Estar Animal, que tem como função a fiscalização das práticas adotadas pelas pessoas em relação aos animais. O juiz atuará durante a realização das provas, com o poder de desclassificar qualquer competidor que por ventura venha a descumprir quaisquer umas das regras de bem-estar do regulamento da ABVAQ e deste Manual.

Parágrafo Terceiro: Os promotores dos eventos devem disponibilizar uma área isolada, reservada e restrita, ao final da pista de competição, para avaliação dos equinos após cada apresentação, devidamente iluminada e protegida das interpéries (sol, chuva, etc.). Essa área deve ter, no mínimo, espaço suficiente para dois cavalos mais o juiz de bem-estar. Na área de inspeção não será permitida a presença de pessoas além do juiz de bem-estar, seu auxiliar e os dois competidores cujos animais estarão sendo inspecionados no momento.

Parágrafo Quarto: A área referida no parágrafo acima deve ser em local ideal no final da pista, devidamente protegida, para que o juiz de bem-estar tenha visão ampla da apresentação da dupla de vaqueiros.

Artigo 6º – Nas provas homologadas pela ABVAQ, é obrigatória a presença de uma equipe de médicos veterinários de plantão em todos os eventos com equipamentos e medicamentos adequados para os primeiros socorros.

Artigo 7º -Para o ingresso dos animais (equinos e bovinos) nas vaquejadas chanceladas pela ABVAQ, os mesmos deverão estar acompanhados dos documentos zoonosológicos exigidos pelas autoridades locais competentes, dentro de seus respectivos prazos de validade.

Parágrafo Único: A legislação, aplicada ao tema constante no caput do presente artigo, determinará o responsável pela fiscalização e efetivo cumprimento de tais exigências.

Artigo 8º - Não serão admitidos nos eventos, animais (bovinos ou equinos) que apresentem qualquer tipo de doença, deficiência física, ferimento que comprometa a atividade física e/ou saúde do animal, estado de caquexia ou escore corporal abaixo de 3 numa escala até 9.

Parágrafo Primeiro. Caso ocorra algum ferimento nos locais de prova, o animal deverá imediatamente ser retirado da pista de competição, transportado por equipe especializada com acompanhamento do médico veterinário de plantão, que prestará os primeiros socorros.

Parágrafo Segundo: Após concluído o atendimento ao animal ferido, o médico veterinário de plantão deverá realizar um exame clínico do animal, emitindo ao final uma declaração atestando se o mesmo poderá ou não prosseguir na competição. Dando ciência de todo o ocorrido ao RT do evento, ao Juiz de Bem-Estar Animal e ao organizador da prova.

Artigo 9º - Exigir que todos os currais, de acordo com a finalidade e especificação de cada um, atendam os requisitos necessários para garantir o bem-estar dos animais (bovinos) utilizados no evento.

Parágrafo Único: Os currais, de acordo com a finalidade e especificação de cada um, podem ser classificados como:

- a. **Curral de espera:** local de estabulagem em que os animais que estão em apresentação aguardam a entrada na pista de competição;
- b. **Curral de manejo:** utilizado para manejo do gado;
- c. **Curral de saída:** localizado ao final da pista de competição, com brete utilizado para auxiliar na retirada dos protetores dos bovinos logo após a apresentação. Deve ser protegido de intempéries e com iluminação. Podendo, também, ser utilizado para manejo da boiada;
- d. **Curral de descanso:** local de estabulagem destinados para os animais que não estão sendo utilizados no rodízio que está se apresentando, ou seja, destinado ao descanso dos bovinos. Esse tipo de curral deve ser de tamanho adequado para a quantidade de gado prevista, com fornecimento de alimentos (água e forragem) de qualidade e em quantidade suficientes para o trato desses animais.

Artigo 10 - As características dos arreamentos e equipamentos utilizados nas provas e manejo dos animais devem ser zootecnicamente reconhecidas e incapazes de provocar injúrias aos animais.

Artigo 11 – O peso da boiada será de, no mínimo, 12 (doze) arrobas médias para classificação, e 16(dezesseis) arrobas médias para a disputa final.

Parágrafo Primeiro: A relação per capita de boi por senha será de 0,6, ou seja, a cada 100 inscrições, serão necessários, 60 (sessenta) bois.

Parágrafo Segundo: Nos bois de 12 (doze) a 15 (quinze) arrobas deve-se usar o protetor tipo Garrote, já nos bois acima de 15 (quinze) arrobas deve-se usar o protetor tipo Touro.

Parágrafo Terceiro: Em não sendo observada as regras contidas no presente artigo, o juiz de bem-estar animal deve intervir junto ao RT e/ou organizador do evento para que regularize a situação, podendo, inclusive, suspender o andamento a corrida até ulterior regularização.

Capítulo II

Dos juízes e suas atribuições e responsabilidades

Artigo 12 – A designação como juiz de bem estar animal aprovado pela ABVAQ é um privilégio, e não um direito, conferido pela Diretoria da ABVAQ, de acordo com os procedimentos por ela formulados, a indivíduos cuja perícia em assuntos equinos e bovinos, bem como caráter pessoal que justifique essa honra.

Artigo 13 – Os juízes oficiais de bem-estar animal da ABVAQ para julgamento das provas deverão estar credenciados por ela, após seleção e avaliação, e ter com responsabilidade o conhecimento pleno deste regulamento, assim como a perícia em assuntos da criação e fisiologia de animais de grande porte (equinos e bovinos), devendo manter uma conduta exemplar que justifique o privilégio de autoridade.

Parágrafo Primeiro. Somente poderão atuar como juízes de bem estar animal nas provas chanceladas pela ABVAQ profissionais (Médicos Veterinários e Zootecnistas) com ensino superior completo, em dia com o conselho profissional que esta escrito (através de certidão emitida pelo conselho), que não tenha sido condenado em processo ético nos últimos 12 meses e que tenham experiência comprovada na atuação com grandes animais, bem como, aprovados em avaliações específicas promovidas por esta Associação.

Parágrafo Segundo: Serão credenciados e homologados auxiliares de fiscalização de bem estar animal, estudantes de Medicina Veterinária e Zootecnia com 6º período concluído, bem como técnicos de nível médio em agropecuária.

Parágrafo Terceiro: Os auxiliares de fiscalização de bem estar animal referidos no parágrafo segundo desta artigo não poderão, em hipótese alguma atuar como juiz de bem estar animal, cabendo portanto, executar tarefas orientadas e designadas pelos juízes de bem estar.

Artigo 14 – Durante todo o evento, a equipe de bem-estar animal deve estar presente para cumprir com suas responsabilidades, de acordo com o regulamento da ABVAQ, estando também disponível para auxiliar a gerência do evento no cumprimento de suas responsabilidades quanto à observância das regras no âmbito do bem estar animal.

Artigo 15 - O juiz deverá em qualquer ocasião agir de forma profissional e imparcial, quando assumido o compromisso de julgamento, apresentar-se no local do evento pelo menos uma hora antes do início da competição ou justificar sua ausência, com antecedência mínima de 48 horas, para que seja substituído. Somente o Juiz de bem-estar animal determinará seus auxiliares, que formarão a equipe, e dará permissão aos mesmos nos trabalhos a serem desempenhados.

Parágrafo Primeiro - Assim como os competidores, o juiz de bem-estar animal e seus auxiliares, com exceção do capacete, devem se vestir de acordo com a determinação contida no art. 52 do Regulamento Geral da ABVAQ, bem como utilizar o crachá de identificação.

Parágrafo Segundo: O juiz de bem-estar animal, ao término do evento, deverá preencher o relatório, cujo modelo é fornecido pela ABVAQ, e encaminhar a esta associação no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas).

Artigo 16 - A decisão do juiz de bem-estar animal é soberana em todos os casos que afetem o bem-estar dos animais e podendo desclassificar qualquer competidor por conduta antiesportiva praticada contra os animais, inadequada ou atos de crueldade ao animal dentro da pista de competição ou recinto do evento.

Parágrafo primeiro: Verificando sangramento no animal decorrente da apresentação, sem que haja intenção do competidor em machucá-lo, o juiz de bem estar dará nota zero na apresentação, independentemente do julgamento do juiz de pista.

Parágrafo segundo: Sendo constatada a intenção do competidor em machucar o animal, o juiz de bem estar, avaliando a conduta, deverá desclassificar a dupla da senha, ou dependendo da gravidade, desclassificar da competição.

Parágrafo terceiro: O juiz de bem-estar animal poderá a qualquer momento parar, inibir, recomeçar, repactuar uma prova de vaquejada para que as medidas de bem estar animal sejam cumpridas, fomentadas e mitigadas. Cabe ao juiz de bem estar, desclassificar, advertir, punir, fazendo cumprir o regulamento sem que ninguém recorra da decisão.

Parágrafo quarto: O juiz de bem-estar animal deverá preencher o relatório, cujo modelo é fornecido pela ABVAQ, toda vez que ocorrer algum sinistro envolvendo animal no evento, inclusive no momento da inspeção realizada ao final da pista.

Artigo 17 - O Juiz de bem estar animal deve examinar e verificar todos os cavalos inscritos em qualquer categoria, para constatar se apresentam claudicação (manqueira) em qualquer grau. Caso seja identificada a claudicação no momento da apresentação do animal, o mesmo deverá ser retirado da prova.

Artigo 18 - O juiz de bem-estar animal deve impedir prosseguir na prova qualquer animal que ele julgue não estar em condições físicas de competir. Em sendo o juiz Zootecnista, deverá **solicitar a presença do médico veterinário de plantão do evento para avaliar tal incapacidade, preenchendo e assinando formulário próprio.**

Parágrafo primeiro - Caso a incapacidade acima seja transitória e ocorra durante a fase de classificação, o juiz de bem-estar deverá determinar a retirada do animal, só voltando o mesmo a completar sua senha, em outro rodízio, após restauração de sua condição física, devidamente atestada pelo Veterinário de Plantão.

Parágrafo segundo - Caso não tenha mais rodízio classificatório, ocorrendo incapacidade transitória, o juiz de bem-estar concederá um intervalo para descanso de 15 (quinze) minutos. Se, após o descanso concedido, o animal não apresentar condições transitória de continuar da competição, comprovado por atestado do Médico Veterinário de Plantão ou do Juiz de Bem-Estar ser for este Médico Veterinário, o mesmo será desclassificado daquele senha.

Parágrafo terceiro – O animal afastado por incapacidade transitória só poderá voltar a competir após avaliação e liberação do Médico Veterinário de Plantão ou do Juiz de Bem-Estar Animal, este desde que seja Médico Veterinário, através de atestado de liberação do animal para competir.

Parágrafo quarto - Caso a incapacidade transitória acima ocorra **durante a disputa**, o juiz de bem-estar

animal determinará a retirada do animal da competição, não podendo mais competir da referida disputa, ficando classificado onde estiver. Assim, se algum cavalo precisar de descanso (incapacidade transitória) e outro(s) não, o que precisar será impedido de continuar na disputa, ficando na colocação que se encontra, e os demais seguirão.

Parágrafo quinto - Caso todos os animais, **na mesma rodada da disputa**, apresentem incapacidade transitória, o juiz de bem-estar animal, em sendo Médico Veterinário, determinará a parada para descanso de todos os animais, com tempo para descanso de 15 minutos. Caso o juiz de bem-estar seja Zootecnista, a avaliação dos animais nesse caso será realizada pelo Veterinário de Plantão.

Artigo 19 - O juiz de bem estar animal pode solicitar a remoção de peça do equipamento a qual julgue insegura quanto a resguardar a integridade física dos animais e competidores.

Artigo 20 - O Juiz de bem-estar animal deve examinar e verificar, no uso de suas funções, todos os bovinos utilizados durante o evento assegurando que os mesmos estejam sendo tratados de maneira humanitária, não permitindo o uso de ferrões, choque ou outros equipamentos que promova sofrimento ou estresse.

- I. Não será permitido a utilização de bovinos sem cauda ou que apresentem Claudicação (manqueira);
- II. Todo bovino que apresente algum tipo de incapacidade deverá ser retirado da competição e destinados a um local para descanso e ser tratado pela equipe Médica Veterinária de Plantão;

Artigo 21 - O conjunto (competidor/cavalo) poderá ser desclassificado ou retirado da corrida pelo juiz de bem-estar animal quando:

- I. Qualquer uso de equipamentos ou utensílios não autorizados será factível de desclassificação da senha ou do evento;
- II. O vaqueiro, estereiro ou puxador, após o boi ser julgado, bater no cavalo no final da pista, esporeá-lo, ou puxar-lhes a rédea ou o freio, de modo que possa machucá-lo será factível de desclassificação da senha ou do evento;
- III. O vaqueiro, estereiro ou puxador, após o boi ser julgado, avançar sobre o bovino de maneira que possa machuca-lo será factível de desclassificação da senha ou do evento;
- IV. Animais que foram submetidos a alguma intervenção cirúrgica durante o evento, serão retirados da prova e não poderão mais correr em outras categorias no evento;
- V. O animal que se encontre taciturno, lerdo, apático, abatido ou excessivamente cansado deverá ser retirado da corrida, cabendo ao juiz de bem estar em consonância com o regulamento da vaquejada pedir sua substituição (quando a senha for do cavaleiro);
- VI. Fazer gestos acintosos de ofensa e/ou proferir palavrões contra o juiz de bem estar animal dentro da pista ou recinto de competições. Nestes casos e naqueles onde ocorrer ameaça à integridade física do profissional, o competidor será eliminado do evento e o juiz de bem estar animal deverá encaminhar a ABVAQ um relatório da ocorrência para que as devidas providências sejam tomadas;
- VII. Não se apresentar à inspeção imediatamente após correr o boi ou utilizar artifícios que possam dificultar à inspeção de bem estar animal após ter corrido o boi;
- VIII. Correr com o cabeção desferrado (sem proteção), com gamarra de corrente ou cabo de aço (mesmo

que forradas), ou ainda com gamarra presa na “professora”, terá a senha desclassificada;

- IX. Fazer o uso excessivo e sem necessidade da espora na pista durante a corrida e/ou após a derrubada do boi, bem como em qualquer outro lugar do recinto será factível de desclassificação da senha ou do evento;
- X. Agir com atitude antidesportiva frente a qualquer regra do regulamento de bem-estar animal ABVAQ.

Artigo 22 - O juiz de bem-estar pode solicitar, quando em caso de dúvida, a avaliação clínica do cavalo à equipe veterinária de plantão quando julgar que este apresente alguma alteração clínica, fisiológica ou metabólica, pré-existente ou desenvolvida durante a competição, incompatível com a prática do esporte.

Parágrafo primeiro: No caso do juiz de bem-estar ser Zootecnista, a avaliação clínica necessariamente terá que ser feita pela equipe veterinária de plantão;

Parágrafo segundo: Pode solicitar o recurso de tv alternativa, ou outras imagens idôneas, para investigação de atitudes de maus tratos durante a apresentação dos competidores;

Parágrafo terceiro: Tem por obrigação alertar e auxiliar dos demais juízes da prova em relação a atitudes antidesportivas e de maus tratos aos animais.

Artigo 23 - O juiz de bem estar animal NÃO PODE:

- I. Envolver-se com a administração do evento e/ou participar como competidor e atuar como juiz de bem estar nesse mesmo evento;
- II. Julgar animal de sua propriedade ou que sejam apresentados por seus ascendentes, descendentes e/ou colaterais.
- III. Manifestar opiniões contrárias àquelas defendidas pela ABVAQ ou que possam denegrir a imagem de seus diretores ou de outros juízes de bem estar
- IV. Manifestar atitudes nítidas de torcida ou favorecimento em relação ao um determinado conjunto
- V. Após o início da competição, o juiz de bem estar animal não deve permitir a entrada a pessoas estranhas no final da pista para que não haja interferência no seu trabalho ou possa distrair sua atenção à pista de competição.
- VI. O juiz de bem-estar animal não deve interferir, julgar ou opinar a respeito do julgamento do boi, a não ser no que diz respeito às normas de bem estar animal.
- VII. Condutas julgadas inadequadas ou que venham a ferir o regulamento de bem-estar animal da ABVAQ deverão ser feitas por escrito e encaminhadas a ABVAQ. Só a ABVAQ poderá através de seu comitê ético disciplinar advertir, suspender ou descredenciar qualquer Juiz de bem-estar animal.
- VIII. O juiz de bem-estar não poderá assumir as funções de juiz e Médico Veterinário de Plantão naqueles eventos em que esteja trabalhando sozinho. Tal acúmulo de função pode ocorrer somente naqueles eventos que tenham dois ou mais profissionais trabalhando na equipe de bem estar, assegurando, deste modo, que em nenhum momento da competição a pista fique sem fiscalização.

Artigo 24 – Deverá ser fornecido a equipe de bem estar animal, pelos promotores da vaquejada, condições adequadas de trabalho durante todo o evento, incluindo:

- Tenda ou similar no final da pista com iluminação adequada que permita a inspeção dos animais a

noite. Devendo ser isolada e ter espaço suficiente para inspeção, só sendo permitida no seu interior a presença do juiz de bem-estar (e seu auxiliar, se tiver) e dos animais, juntamente com seus vaqueiros, que estiverem sendo especionados;

- Período de descanso diário de no mínimo seis horas. Portanto, em todos os eventos, em o período parado de corrida não atenda ao mínimo necessário de descanso, a equipe de bem-estar animal deverá ser composta por no mínimo dois juizes habilitados pela ABVAQ de modo que possa haver um sistema de revezamento de horários entre os profissionais.

Artigo 25 – A contratação dos juízes e auxiliares para trabalhar em vaquejadas se dará diretamente com os mesmos, não tendo nenhum vínculo trabalhista com a ABVAQ.

Artigo 26 – Qualquer acontecimento relacionado ao bem-estar animal durante a realização das vaquejadas chanceladas pela ABVAQ e que não estejam citados no Regulamento Geral de Vaquejda ou no presente Manual, será deliberado pela equipe de bem-estar animal do evento conjuntamente com a ABVAQ e o diretor da prova.

João Pessoa PB, 25 de Janeiro de 2024.

Leonardo Dias de Almeida
- Presidente -